LEI COMPLEMENTAR N.º 836

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 502, de 26.4.06, que dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos; a construção de muros e passeios públicos em imóveis edificados ou não, em imóveis sem conservação e imóveis que no todo ou em parte apresentem estruturas comprometidas quanto à sua estabilidade e segurança e a instalação de cercas elétricas e dá outras providências.
Proc. n.º 23676/05

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar n.º 502, de 26 de abril de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 12, acrescido de Parágrafo único:

"Art. 12 –

Parágrafo único - Os responsáveis indicados no *caput* serão intimados a remover o material de imediato, implicando o descumprimento em aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) até a remoção."

II - Art. 13, acrescido de parágrafo único:

"Art. 13 –

Parágrafo único - Aplicam-se aos responsáveis pela deposição do material descrito no *caput* o disposto no parágrafo único do art. 12."

LEI COMPLEMENTAR N.º 836

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de abril de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal